



**REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS
REGRAS CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, NO SUBSTITUTIVO À PEC Nº
287, DE 2016, E NA PEC Nº 6, DE 2019**

CLÁUDIA DEUD E RENATA BAARS
Consultoras Legislativas
Área XXI - Previdência e Direito Previdenciário

NOTA TÉCNICA
FEVEREIRO DE 2019

© 2019 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

O presente trabalho tem por objetivo comparar as regras relativas aos regimes previdenciários contidas na Constituição Federal, no Substitutivo à PEC nº 287, de 2016, aprovado, em maio de 2017, na Comissão Especial destinada a apreciar a matéria, e na PEC nº 6, de 2019, que "modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências", enviada ao Congresso Nacional no dia 20 de fevereiro do corrente ano.

Para melhor visualização das diversas regras previdenciárias, foi elaborado um quadro comparativo, que está em anexo. Este quadro contém algumas abreviações, cujos significados estão relacionados ao final da presente nota introdutória.

Ademais, para uma melhor compreensão do texto da PEC nº 6, de 2019, apresentamos abaixo algumas considerações adicionais sobre a estrutura formal da citada proposição.

I. Da Desconstitucionalização da Matéria Previdenciária

A PEC nº 6, de 2019, prevê que lei complementar passará a dispor sobre os benefícios previdenciários, suas regras de concessão, de cálculo e de reajuste. Caberá a esta lei complementar dispor, também, sobre a possibilidade de adoção de idades mínimas e tempos de contribuição diferenciados para policiais, agentes penitenciários e socioeducativos, pessoas com deficiência, professores e trabalhadores que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos e prejudiciais à saúde.

No âmbito do regime de previdência dos servidores, a lei complementar disporá, ainda, sobre medidas de tratamento de riscos atuariais, incluídos aqueles relacionados com a política de gestão de pessoal; equacionamento do déficit atuarial e de eventual superavit; estruturação, organização e natureza jurídica da entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência, e admitida a adesão a consórcio público. Também será objeto de lei

complementar as condições para acumulação de benefícios e sobre o sistema especial de inclusão previdenciária.

No caso das contribuições previdenciárias, a PEC nº 6, de 2019, estabelece que lei complementar irá dispor sobre a forma de apuração da base de cálculo e definição de alíquotas, cabendo a lei ordinária instituir a contribuição.

Atualmente, tais determinações estão contidas nos arts. 40, 149 e 201 da Constituição Federal. São, portanto, o que chamamos de regras permanentes da Lei Maior. São normas que formal e materialmente revestem-se do *status* de emenda constitucional.

II. Das Regras de Transição

Os arts. 3º a 11, relativos ao regime próprio de previdência dos servidores, e os arts. 18 a 23, relativo ao regime geral de previdência social, tratam de regras de transição para servidores e segurados que já estejam filiados aos respectivos regimes previdenciários até a data de promulgação da futura Emenda Constitucional. Tais servidores e segurados têm, hoje, expectativa de direito em relação às regras de aposentadoria e pensão contidas nos já citados arts. 40 e 201 da CF e em regras transitórias fixadas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, de 1998; 41, de 2003; e 47, de 2005.

III. Das Disposições Transitórias que substituem as atuais Regras “Permanentes” na Constituição Federal

É importante ressaltar que a PEC nº 6, de 2019, traz em seu bojo não só regras de transição, mas também disposições transitórias, que fazem as vezes das leis complementares (e ordinárias, em algumas matérias) que deverão ser editadas para tratar futuramente de matéria previdenciária, como determinado especialmente nos arts. 40 e 201, com a nova redação dada pelo art. 1º da citada PEC.

Nesse sentido, os arts. 12 a 17, referentes ao regime próprio de previdência dos servidores, e os arts. 24 a 39, referentes ao regime geral, são disposições transitórias, ou seja, regras aplicáveis não só aos atuais servidores e segurados, mas principalmente aos servidores e segurados que

venham a se filiar ao regime próprio e ao regime geral após a promulgação da futura Emenda Constitucional.

Os mencionados artigos, portanto, estarão vigentes até a entrada em vigor de leis complementares (uma para o regime próprio e outra para o regime geral) que deverão dispor, conforme mencionado anteriormente, sobre idade mínima e tempo de contribuição para aposentadoria; regras de acumulação de benefícios; cálculo dos benefícios, inclusive da pensão por morte; e regra de reajuste dos benefícios.

IV. Dos Regimes Previdenciários Previstos

A PEC nº 6, de 2019, prevê a existência apenas dos regimes próprios e do regime geral, sendo que as regras para a inatividade dos militares não estão sendo tratadas na presente proposição. O regime de previdência diferenciado para os detentores de mandato eletivo não será mais permitido, assegurada, no entanto, a manutenção da filiação para aqueles cujo mandato tenha sido instituído até 31 de dezembro de 2018 (art. 11 da PEC).

A PEC nº 6, de 2019, prevê, ainda, em seu art. 201-A, que “lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo federal instituirá novo regime de previdência social, organizado com base em sistema de capitalização, na modalidade contribuição definida, de caráter obrigatório ‘para quem aderir’ (sic), com a previsão de conta vinculada para cada trabalhador e de constituição de reserva individual para o pagamento do benefício, admitida capitalização nocional”.

O art. 40, § 6º, prevê que este novo regime também será aplicado aos servidores públicos, na forma estabelecida para o RGPS.

Ainda sobre este novo regime, é incluído um art. 115 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que o mesmo será implementado alternativamente ao RGPS e ao regime próprio de previdência dos servidores, ficando garantido:

- piso básico, não inferior ao salário mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho, por meio de fundo solidário;

- gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas, habilitadas por órgão regulador, assegurada a ampla transparência para o acompanhamento, pelos segurados, beneficiários e assistidos, dos valores depositados e das reservas, da rentabilidade e dos encargos administrativos;

- livre escolha, pelo trabalhador, da entidade ou da modalidade de gestão das reservas, assegurada a portabilidade;

- impenhorabilidade, exceto para pagamento de obrigações alimentares;

- impossibilidade de qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo;

- possibilidade de contribuições patronais e do trabalhador, dos entes federativos e do servidor, vedada a transferência de recursos públicos;

- concessão de benefício programado de idade avançada e de não programados, especialmente maternidade, incapacidade temporária ou permanente e morte do segurado.

Consultoria Legislativa, em 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDIA AUGUSTA FERREIRA DEUD
Consultora Legislativa

RENATA BAARS
Consultora Legislativa

SIGNIFICADO DAS ABREVIações:

TC = Tempo de Contribuição

RGPS = Regime Geral de Previdência Social

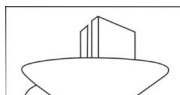
RPPS = Regime Próprio de Previdência Social (servidor público)

SBT = Substitutivo à PEC nº 287, de 2016

SM = Salário Mínimo

PEC = Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019

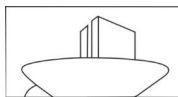
CF = Constituição Federal, no caso da coluna Regra Atual ou redação proposta à Constituição Federal nos casos da coluna Substitutivo à PEC nº 287, de 2016, e na coluna PEC nº 6, de 2019.



**REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO
VIGENTES X SUBSTITUTIVO PEC 287/2016 X PEC 6/2019**

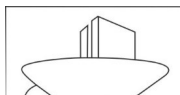
Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Servidor Público	Aposentadoria por idade	- 65 anos, se homem, e 60 anos se mulher (art. 40, §1º, III, b, CF)	Regra Permanente - 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher - 25 anos de TC para ambos os sexos (art. 40, §1º, I, CF)	Regra “Permanente” (vigente até a edição de lei complementar) Lei complementar disporá sobre idade mínima e tempo de contribuição para aposentadoria e até que esta seja editada, a aposentadoria será concedida aos: - 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher; - 25 anos de TC para ambos os sexos; (art. 40, §§ 1º e 2º, da CF e art. 12 da PEC)
	Aposentadoria por tempo de contribuição	- 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher - TC de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher (art. 40, §1º, III, a, CF)	*previsão de aumento da idade por lei em razão da expectativa de sobrevida (gatilho – art. 40, §22, CF) Regra de Transição - 30% de pedágio sobre o que faltar para 35 anos de TC, se homem, e 30 anos, se mulher - Idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher, que aumenta 1 ano a cada 2 anos, e estaciona quando o servidor cumpre o pedágio (art. 2º do SBT) ¹	Regra de Transição: (art. 3º, da PEC) - 61 anos, se homem, e 56 anos, se mulher, elevando-se para 62 anos, se homem, e 57, se mulher, em 2022; - 35 anos de TC se homem e 30 se mulher; e - somatório da idade e do TC equivalente a 96 pontos, se homem, e 86 pontos se mulher, elevando-se 1 ponto a cada ano a partir de 2020, até atingir 105 pontos, se homem, e 100 pontos, se mulher *previsão de aumento da idade por lei complementar em razão da expectativa de sobrevida (gatilho – Regra Permanente no art. 40, §3º, da CF, e Regra de Transição no art. 3º, § 3º, da PEC)
	Requisitos específicos	10 anos no serviço público, sendo 5 anos no cargo (art. 40, inc. III, CF)	Regra Permanente: 10 anos no serviço público, sendo 5 anos no cargo (art. 40, §1º, Inc. I, “b”, CF) Regra de Transição: 20 anos no serviço público, sendo 5 anos no cargo (art. 2º do SBT)	Regra “Permanente”: 10 anos no serviço público, sendo 5 no cargo (art. 3º, inc. III e IV, da PEC) Regra de Transição: 20 anos no serviço público, sendo 5 anos no cargo (art. 12, §3º, inc. I, b, da PEC)

¹ O limite de idade aplicável a cada servidor será determinado na data de publicação da Emenda com base no período remanescente de contribuição, ou seja, a idade mínima será aquela que estiver vigorando quando o servidor cumprir o tempo de contribuição faltante para 30 ou 35 anos, acrescido de 30% de pedágio.

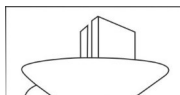


Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Servidor Público	Valor da aposentadoria	<p>Aposentadoria por Idade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Proporcional ao TC (art. 40, §1º, inc. III, b, CF) <p>1/35 avos por ano de contribuição homem e 1/30 avos mulher da média salarial (Orientação Normativa nº 8/2010, do Ministério do Planejamento)</p> <ul style="list-style-type: none">- Não pode ser inferior a 1/3 da remuneração (art. 191, Lei 8.112/90) <p>Tempo de Contribuição: Integralidade² da Média salarial</p>	<p>Regra Permanente:</p> <ul style="list-style-type: none">-70% da média salarial, com máximo de 100% atingido aos 40 anos de contribuição da seguinte forma: acréscimo de 1,5% a cada ano de contribuição do 25º ao 30º ano; de 2 % do 31º ao 35º; e 2,5% do 36º ao 40º ano de contribuição (art. 40, § 3º, inc. I, CF)- assegurado reajuste para preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, nos termos estabelecidos para o RGPS (art. 40, § 8º) <p>Regra Transição:</p> <ul style="list-style-type: none">- para quem entrou até EC 41/2003:<ul style="list-style-type: none">a) 100% média salarial (art. 2º, §5º, inc. II, e § 6º do SBT), assegurado reajuste para preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, na forma estabelecida para o RGPS; oub) integralidade e paridade, desde que se aposente com idade de 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher (art. 2º, §5º, inc. I, do SBT)- para quem entrou depois da EC 41/2003: 70% da média salarial, com máximo de 100% atingido aos 40 anos de contribuição da seguinte forma: acréscimo de 1,5% a cada ano de contribuição do 25º ao 30º ano; de 2 % do 31º ao 35º; e 2,5% do 36º ao 40º ano de contribuição (art. 2º, §5º, inc. III, do SBT), assegurado o reajuste para preservar em caráter permanente o valor real do benefício, na forma estabelecida para o RGPS ((art. 2º, § 6º, inc II, do SBT) <p>* Para quem ingressou no serviço público após instituição do regime de previdência complementar ou tenha exercido opção por esse regime para cálculo da média, deve ser observado o teto do RGPS</p>	<p>Regra “Permanente” (vigente até edição de lei complementar)</p> <p>Lei complementar disporá sobre o cálculo dos benefícios, e até que esta seja editada, o valor da aposentadoria corresponderá a:</p> <ul style="list-style-type: none">- 60 % da média salarial, acrescentada de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, se voluntária ou por incapacidade permanente, exceto no caso de acidente do trabalho, de doenças profissionais e de doenças do trabalho, quando corresponderá a 100% da média salarial <p>(art. 40, § 1º, inc I, CF e art. 12, § 7º, da PEC)</p> <ul style="list-style-type: none">- assegurado reajuste para preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, nos termos estabelecidos para o RGPS (art. 12, §12, da PEC) <p>Regra de Transição:</p> <ul style="list-style-type: none">- 60% da média salarial, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, reajustado com base no mesmo índice aplicado ao RGPS (inc II do § 7º e inc. II do § 8º e § 12 do art. 3º da PEC) ou- para quem entrou até EC 41/2003: integralidade e paridade, desde que se aposente com idade de 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher (inc I do § 7º e inc. II do §8º do art. 3º da PEC) <p>* Para quem ingressou no serviço público após instituição do regime de previdência complementar ou tenha exercido opção por esse regime para cálculo da média deve ser observado o teto do RGPS.</p>

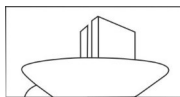
² Na CF não está expresso que a aposentadoria por tempo de contribuição é integral, mas essa é a interpretação dada, uma vez que nos casos da aposentadoria compulsória e por idade, o constituinte deixou expresso que são proporcionais.



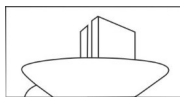
Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Servidor Público	Valor da aposentadoria	Média Salarial = 80% dos maiores salários de contribuição (art. 1º, Lei 10.887/04) em observância ao disposto no art. 40, §3º, CF	Média Salarial = 100% dos salários e remunerações recebidos pelo servidor até que lei venha a disciplinar a matéria (art. 19 do SBT)	Média Salarial = 100% dos salários e remunerações recebidos pelo servidor até que lei venha a disciplinar a matéria (art. 29 da PEC)
	Contribuição	11% da totalidade da remuneração ou sobre o teto do RGPS, neste último caso para o servidor que ingressou após a implementação da previdência complementar ou para o quem fez a opção de aderir ao benefício especial (art. 4º, Lei 10.887/04)	Não trata de alíquotas de contribuição	Regra “Permanente” (até que seja editada lei complementar) Lei complementar disporá sobre “forma de apuração da base de cálculo e de definição da alíquota das contribuições ordinária e extraordinária do ente federativo” e lei ordinária irá instituir as contribuições. Até que ambas sejam editadas, a contribuição ordinária será de: I - Servidores ativos da União: 14%, reduzida ou majorada em função da base de contribuição ou do benefício recebido (alíquotas de 7,5% até 22%) II – Inativos e pensionistas da União: as alíquotas (7,5% até 22%) incidirão sobre o valor dos proventos que superem o teto do RGPS III – Servidores ativos e inativos dos Estados e Municípios: aplica-se de imediato a alíquota de 14%, sendo concedido prazo de 180 dias para adequá-la ao respectivo regime próprio, podendo ser adotados o escalonamento e a progressividade de apuração das alíquotas previstas para os servidores da União. Decorrido este prazo sem qualquer definição, a alíquota de 14% será definitiva Os entes federativos podem, por lei, instituir contribuições extraordinárias para o equacionamento de déficits atuariais, bem como ampliar excepcionalmente a base das contribuições devidas pelos inativos. (art. 40, § 1º, inc, III, art. 149, caput, CF, e arts. 13, 14 e 15, da PEC)



Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Policia *Autoriza diferenciação: (art. 40, §4º, II, CF – atividade de risco)	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	- TC de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher - 20 anos de atividade estritamente policial, se homem, e 15 anos, se mulher (art. 1º, inc. II, Lei Complementar 51/85)	Regra Permanente (art. 40, §4º-A, CF): - Idade mínima de 55 anos que pode ser aumentada por lei complementar - TC de 25 anos de atividade estritamente policial *previsão de aumento da idade por lei em razão da expectativa de sobrevida (gatilho – art. 40, §22, CF) Regra de Transição (art. 3º do SBT): - idade mínima de 55 anos para ambos os sexos; - TC de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher; - 20 anos atividade policial se homem e 15 anos, se mulher, aumentados em 1 ano a cada 2 anos até atingir 25 anos, se homem, e 20 anos, se mulher *previsão de aumento da idade por lei em razão da expectativa de sobrevida (gatilho – art. 3º, §4º, CF)	Regra “Permanente” (vigente até a edição de lei complementar) Lei complementar disporá sobre a possibilidade de idade mínima e tempo de contribuição distintos para policiais e até que esta seja editada a aposentadoria será concedida aos: - 55 anos de idade para ambos os sexos; - 30 anos de contribuição para ambos os sexos - 25 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial para ambos os sexos (art. 40, § 1º, inc I, letra e, item 2, CF, e art. 12, § 4º, inc. II, da PEC) Regra de Transição (art. 4º) - idade mínima de 55 anos para ambos os sexos; - TC de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher; - 20 anos de atividade policial, se homem, e 15 anos se mulher, aumentados 1 ano a cada 2 anos a partir de 2020, até atingir 25 anos, se homem, e 20 anos, se mulher *previsão de aumento da idade por lei complementar em razão da expectativa de sobrevida (gatilho – Regra Permanente no art. 40, §3º, da CF, e Regra de Transição no art. 4º, §1º, da PEC)

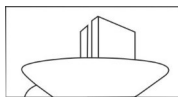


Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
<p>Policial</p> <p>*Autoriza diferenciação: (art. 40, §4º, II, CF – atividade de risco)</p>	<p>Valor da Aposentadoria</p>	<p>Proventos integrais (art. 1º, inc. II, Lei Complementar 51/85)</p>	<p>Regra Permanente:</p> <p>- 70% da média salarial, com máximo de 100% atingido aos 40 anos de contribuição da seguinte forma: acréscimo de 1,5% a cada ano de contribuição do 25º ao 30º ano; de 2 % do 31º ao 35º; e 2,5% do 36º ao 40º ano de contribuição (art. 40, §3º, inc. I, CF)</p> <p>Regra de Transição:</p> <p>- Integralidade para quem ingressou antes da instituição da previdência complementar (art. 3º, §3º, do SBT)</p>	<p>Regra “Permanente” (vigente até a edição de lei complementar)</p> <p>Lei complementar disporá sobre o cálculo dos benefícios, e até que esta seja editada, o valor da aposentadoria corresponderá a:</p> <p>- 60% da média salarial, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, - assegurado reajuste para preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, nos termos estabelecidos para o RGPS (art. 40, § 1º, inc, III e art. 149, caput, CF, e art. 12, §7º, inc. I, e art. 12, § 12 da PEC)</p> <p>Regra de Transição:</p> <p>- Integralidade e paridade para quem ingressou no serviço público em carreira policial; a) antes da instituição de previdência complementar ou b) antes da data de promulgação da PEC, no caso de entes federativos que ainda não tenham instituído o regime de previdência complementar (art. 4º, §3º, inc. I, da PEC e art. 4º, §4º, inc. I, da PEC - reajuste);</p> <p>ou</p> <p>- 60% da média salarial, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, reajustado com o mesmo índice aplicado ao RGPS, para quem ingressou no serviço público em carreira policial antes da data de promulgação da Emenda, mas após a instituição de previdência complementar pelo ente federativo ao qual esteja vinculado.</p> <p>(art. 4º, §3º, inc. II, da PEC e art. 4º, §4º, II, da PEC – reajuste)</p> <p>* Para quem ingressou no serviço público após instituição do regime de previdência complementar ou tenha exercido opção por esse regime para cálculo da média deve ser observado o teto do RGPS.</p>

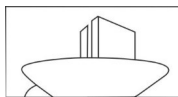


Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Professor (RGPS e RPPS - Rede Pública)	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	<p>- TC de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher, exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (art. 201, §8º, CF)</p> <p>RPPS (rede pública):</p> <p>TC de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher, exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; e</p> <p>idade mínima de 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher (art. 40, § 5º, CF)</p>	<p>Regra Permanente:</p> <p>- 60 anos para ambos os sexos</p> <p>- TC de 25 anos exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino médio; (art. 201, §8º e art. 40, §5º, CF)</p> <p>*previsão de aumento da idade por lei em razão da expectativa de sobrevida (gatilho – art. 40, §22 e art. 201, §15, CF)</p> <p>Regra de Transição</p> <p>- 30% de pedágio sobre o que faltar para 30 anos de TC, se homem, e para 25 anos, se mulher</p> <p>RGPS: idade mínima de 50 anos, se homem, e 48 anos, se mulher, que aumenta 1 ano a cada 2 anos até atingir 60 anos (art. 9º, §3º, do SBT)³</p> <p>RPPS (rede pública): idade mínima de 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher, que aumenta 1 ano a cada 2 anos até atingir 60 anos para ambos os sexos (art. 2º, §4º, do SBT)</p>	<p>Regra “Permanente” (até que seja editada lei complementar)</p> <p>Lei complementar disporá sobre a possibilidade de idade mínima e tempo de contribuição distintos para policiais e até que esta seja editada a aposentadoria será concedida:</p> <p>RGPS</p> <p>- 60 anos de idade para ambos os sexos</p> <p>- 30 anos de TC em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio para ambos os sexos. (art. 24, §1º, da PEC)</p> <p>RPPS (rede pública)</p> <p>- 60 anos de idade para ambos os sexos;</p> <p>- 30 anos de TC em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;</p> <p>(art. 40, § 1º, inc I, letra e, item 1, e art. 201, § 7º, inc. III, CF; e art. 24, § 1º, da PEC – RGPS e art. 12, § 4º, inc. I, da PEC - RPPS)</p> <p>Regra de Transição</p> <p>RGPS</p> <p><u>1ª opção</u> (art. 18, §3º, da PEC)</p> <p>- 30 anos de TC, se homem, e 25 anos de TC, se mulher</p> <p>- somatório de idade e do tempo de contribuições igual a 91 pontos, se homem, e 81 pontos, se mulher, elevando-se, a partir de 2020, em 1 ponto a cada ano, até atingir 100 pontos para o homem e 95 pontos para a mulher</p> <p><u>2ª opção</u> (art. 19, §2º, da PEC)</p>

³ O limite de idade aplicável a cada professor será determinado na data de publicação da Emenda com base no período remanescente de contribuição, ou seja, a idade mínima será aquela que estiver vigorando quando o professor cumprir o tempo de contribuição faltante para 25 ou 30 anos, acrescido de 30% de pedágio.

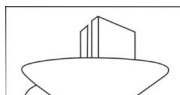


Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Professor (RGPS e RPPS - Rede Pública)	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			<p>- 30 anos de TC se homem, 25 anos de TC, se mulher</p> <p>- 56 anos de idade, se homem, e 51 anos de idade, se mulher, elevando-se, a partir de 2020, em 6 meses a cada ano até atingir 60 anos para ambos os sexos</p> <p><u>RPPS (rede pública) (art. 3º, §§5º e 6º, da PEC)</u></p> <p>- 56 anos, se homem, e 51 anos, se mulher, idades que se elevam para 57 anos, se homem, e 52 anos, se mulher, em 2022;</p> <p>- 30 anos de TC, se homem, e 25 anos, se mulher</p> <p>- somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 91 pontos, se homem, e 81 pontos, se mulher, elevando-se, a partir de 2020, em 1 ponto a cada ano, até atingir 100 pontos, se homem, e 95 pontos, se mulher</p> <p>*previsão de aumento da idade por lei complementar em razão da expectativa de sobrevida (gatilho)</p> <p>RGPS: Regra Permanente no art. 40, §3º e art. 201, § 4º, CF e Regras de Transição nos arts. 18, § 5º e art. 19, §4º da PEC</p> <p>RPPS: Regra Permanente no art. 40, §3º, da CF, e Regra de Transição no art. 3º, §§ 5º e 6º, da PEC</p>
	Requisitos específicos	Professor da rede pública (RPPS): 10 anos no serviço público, sendo 5 no cargo (art. 40, inc. III, CF)	Para professor da rede pública (RPPS) Regra permanente: 10 anos no serviço público, sendo 5 no cargo (art. 40, §5º, CF) Regra de Transição: 20 anos no serviço público, sendo 5 anos no cargo	Para o professor da rede pública (RPPS) Regra “Permanente”: 10 anos de serviço público, sendo 5 no cargo (art. 12, §4º, inc. I, da PEC) Regra de Transição: 20 anos de serviço público, sendo 5 no cargo (art. 3º, incs. III e IV, da PEC)
	Valor da aposentadoria	RGPS - média salarial x fator previdenciário acrescido de 5 anos no TC se homem e 10 anos e mulher	Regra Permanente: <u>RGPS e RPPS</u> - 70% da média salarial, com máximo de 100% atingido aos 40 anos de contribuição da seguinte forma: acréscimo de 1,5% a cada ano de contribuição do 25º ao 30º ano; de 2 % do 31º ao	Regra “Permanente” (vigente até a edição de lei complementar) Lei complementar disporá sobre o cálculo dos benefícios, e até que esta seja editada, o valor da aposentadoria corresponderá a: <u>RGPS e RPPS</u>



Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Professor (RGPS e RPPS - Rede Pública)	Valor da aposentadoria	(art. 29, inc. I c/c art. 29, § 9º, incs. II e III da Lei 8.213/91) RPPS (professor da rede pública): Integralidade ⁴ da Média salarial	35º; e 2,5% do 36º ao 40º ano de contribuição (art. 40, §3º, inc. I e art. 201, §8º-B, inc. I, CF) - assegurado reajuste para preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, na forma prevista para o RGPS (art. 40, § 8º, e art. 201, § 4º, CF) Regra de Transição: RGPS: aplica-se a regra permanente RPPS: - Para quem entrou até EC 41/2003: 100% média salarial (art. 2º, §5º, inc. II, do SBT); ou integralidade e paridade, desde que se aposente com 60 anos para ambos os sexos (art. 2º, §5º, inc. I, do SBT) - Para os demais: aplica-se a regra permanente	- 60% da média salarial, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, reajustado com base no mesmo índice aplicado ao RGPS RPPS: assegurado reajuste para preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, nos termos estabelecidos para o RGPS RGPS: Não há menção expressa a reajuste (art. 40, § 1º, inc. III; art. 149, caput, art. 201, § 1º, inc. III, CF; art. 24 §2º, PEC – RGPS e art. 12, §7º, inc. I, e art. 12, § 12 da PEC – RPPS) Regra de Transição: RGPS - 60% da média salarial, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição limitado a 100% (art. 18, §4º e art. 19, §3º da PEC) - não há menção expressa ao reajuste RPPS - 60% da média salarial, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%, reajustado na forma estabelecida para o RGPS (art. 3º, § 7º, inc II e art. 3º, § 8º, inc II da PEC) ou - para quem entrou até EC 41/2003: integralidade e paridade, desde que se aposente com idade de 60 anos para ambos os sexos (art. 3º, § 7º, inc I e art. 3º, § 8º, inc. I da PEC) * Para quem ingressou no serviço público após instituição do regime de previdência complementar ou tenha exercido opção por esse regime para cálculo da média deve ser observado o teto do RGPS

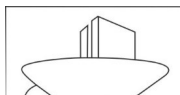
⁴ Na CF não está expresso que a aposentadoria por tempo de contribuição é integral, mas essa é a interpretação dada, uma vez que nos casos da aposentadoria compulsória e por idade, o constituinte deixou expresso que são proporcionais.



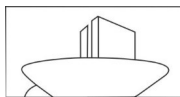
Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Agente penitenciário e socioeducativo	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	Aplica-se a esses servidores a regra geral do servidor público	Manteve a aplicação a esses servidores da regra geral do servidor público	Regra “Permanente”(vigente até a edição de lei complementar) Lei complementar disporá sobre a possibilidade de idade mínima e tempo de contribuição distintos para agentes penitenciários e socioeducativos e até que esta seja editada a aposentadoria será concedida com: - 55 anos de idade para ambos os sexos; - TC de 30 anos para ambos os sexos; - 25 anos de efetivo exercício em cargo dessa natureza para ambos os sexos (art. 40, § 1º, inc I, letra e, item 3, CF, e art. 12, § 4º, inc. III, da PEC) Regra de Transição - 55 anos de idade para ambos os sexos; - TC de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher; - 20 anos no exercício do cargo de agente penitenciário ou socioeducativo, que, a partir de 2020, será acrescido em 1 ano a cada 2 anos até atingir 25 anos para ambos os sexos *previsão de aumento da idade por lei complementar em razão da expectativa de sobrevida (gatilho – Regra Permanente no art. 40, §3º, CF e Regra de Transição no art. 5º, § 1º, da PEC)



Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Agente penitenciário e socioeducativo	Valor da aposentadoria	Aplica-se a esses servidores a regra geral do servidor público	Manteve a aplicação a esses servidores da regra geral do servidor público	<p>Regra “Permanente” (vigente até a edição de lei complementar)</p> <p>Lei complementar disporá sobre o cálculo dos benefícios, e até que esta seja editada, o valor da aposentadoria corresponderá a:</p> <ul style="list-style-type: none">- 60% da média salarial, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, reajustado com base no mesmo índice aplicado ao RGPS- assegurado reajuste para preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, nos termos estabelecidos para o RGPS <p>(art. 40, § 1º, inc, III, art. 149, caput, CF, e art. 12, §7º, inc. I, e § 12 da PEC)</p> <p>Regra de Transição:</p> <ul style="list-style-type: none">- Integralidade e paridade para quem ingressou no serviço público nessas carreiras: a) antes da instituição de previdência complementar pelo ente federativo ao qual esteja vinculado; ou b) antes da data de promulgação da Emenda, no caso de entes federativos que ainda não tenham instituído o regime de previdência complementar; ou- 60% da média salarial, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, reajustado na forma estabelecida para o RGPS, para quem ingressou no serviço público nessas carreiras antes da data de promulgação da Emenda, mas após a instituição de previdência complementar pelo ente federativo ao qual esteja vinculado. <p>(art. 5º da PEC)</p> <p>* Para quem ingressou no serviço público após instituição do regime de previdência complementar ou tenha exercido opção por esse regime para cálculo da média deve ser observado o teto do RGPS.</p>

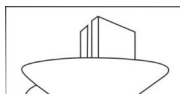


Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Congressista	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	<p>Lei nº 9.506, de 1997</p> <p>I - com proventos correspondentes à totalidade dos proventos:</p> <p>a) por invalidez permanente, quando esta ocorrer durante o exercício do mandato e decorrer de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;</p> <p>b) aos 35 anos de exercício de mandato e 60 anos de idade;</p> <p>II - com proventos proporcionais:</p> <p>a) por invalidez permanente, nos casos não previstos na alínea a do inciso anterior, não podendo os proventos ser inferiores a vinte e seis por cento da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional;</p> <p>b) aos 35 anos de contribuição e 60 anos de idade.</p>	<p>Regra Permanente</p> <p>Aplica-se ao agente público ocupante exclusivamente de cargo de mandato eletivo o RGPS (art. 40, §13)</p> <p>Regra de Transição</p> <p>Se optar pelo regime próprio de parlamentar:</p> <p>- 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher</p> <p>- período adicional correspondente a 30% do tempo que faltaria para aquisição do direito à aposentadoria</p> <p>Se não exercer a opção por regime próprio de parlamentar:</p> <p>- assegurada a contagem de tempo de contribuição</p> <p>Não há menção sobre valores, devendo ser recepcionada parcialmente, no caso dos Congressistas, a Lei nº 9.506, de 1997 (art. 8º do SBT)</p>	<p>Regra “Permanente” (vigente até edição de lei complementar)</p> <p>Aplica-se ao agente público ocupante exclusivamente de cargo de mandato eletivo o RGPS (art. 40, § 13, CF)</p> <p>Regra de Transição</p> <p>Se optar pelo regime próprio de parlamentar:</p> <p>- 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher</p> <p>- período adicional correspondente a 30% do tempo que faltaria para aquisição do direito à aposentadoria</p> <p>Se não exercer a opção por regime próprio de parlamentar:</p> <p>- assegurada a contagem de tempo de contribuição</p> <p>Não há menção sobre valores, devendo ser recepcionada parcialmente, no caso dos Congressistas, a Lei nº 9.506, de 1997 (art. 11 da PEC)</p>

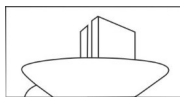


Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Trabalhador Urbano	Aposentadoria por Idade	- 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher (art. 201, §7º, inc. II, CF) - carência de 15 anos de contribuição (art. 25, inc. II, Lei 8.213/91)	Regra Permanente (art. 201, §7º, inc. I): Extingue diferenciação entre aposentadoria por idade e tempo de contribuição e estabelece aposentadoria única que combina requisito de idade e TC - 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher - TC de 25 anos para ambos os sexos. * previsão de aumento da idade por lei em razão da expectativa de sobrevida (gatilho – art. 201, §15) Regra de Transição Ap Idade (art. 10, do SBT): - 15 anos de TC que aumenta 6 meses por ano até atingir 25 anos de TC; - 65 anos de idade para o homem e 62 anos para a mulher, que aumenta 1 ano a cada 2 anos, a partir do terceiro exercício subsequente à data de publicação da Emenda, até alcançar 62 ⁵ , Ap TC (art. 9º, do SBT): - 30% de pedágio sobre o que faltar para 35 anos TC, se homem, e 30 anos, se mulher - Idade mínima de 55 anos, se homem, e 53 anos, se mulher, que aumenta 1 ano a cada 2 anos a partir do terceiro exercício subsequente à data de publicação da Emenda, até alcançar 62 anos, para as mulheres, e 65 anos, para os homens.	Regra “Permanente” (até edição de lei complementar) Dois regimes simultâneos: 1º Regime: RGPS (art. 201, CF): lei complementar disporá sobre a matéria e até sua edição vale o disposto no art. 24 da PEC: - Idade mínima de 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher - TC de 20 anos para ambos os sexos 2º Regime: Capitalização (art. 201-A, CF) - lei complementar instituirá um novo regime de previdência com base em sistema de capitalização de “caráter obrigatório para quem aderir” Regra de Transição Ap Idade (art. 22 da PEC) 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher, sendo que a idade da mulher aumenta 1 ano a cada 2 anos a partir de 2020, até atingir 62 anos 15 anos de TC para ambos os sexos, que aumenta 6 meses por ano a partir de 2020, até atingir 20 anos de TC, Ap TC – regra 1 (art. 18 da PEC) - 35 anos de TC, se homem, e 30 anos de TC, se mulher; e - soma de idade e TC de 96, se homem, e 86, se mulher, que aumenta 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até atingir 105 para homem e 100 mulher Ap TC – regra 2 (art. 19 da PEC) - 35 anos de TC homem e 30 anos de TC mulher; - Idade mínima de 61 anos, se homem, e 56 anos, se mulher, que aumenta 1 ano a cada 2 anos, a
	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	- TC de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher (art. 201, §7º, inc. I, CF)		

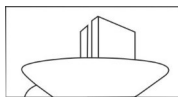
⁵ O limite de idade aplicável ao trabalhador urbano será determinado na data de publicação da Emenda com base no período remanescente de contribuição, ou seja, a idade mínima será aquela que estiver vigorando quando o trabalhador cumprir o tempo de contribuição faltante para 30 ou 35 anos, acrescido de 30% de pedágio.



Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Trabalhador Urbano	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			partir de 2020, até atingir 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher Ap TC – regra 3, restrita para quem poderia se aposentar nos próximos 2 anos (art. 20 da PEC) - 50% de pedágio sobre o que faltar para 35 anos de TC, se homem, e 30 anos, se mulher. *previsão de aumento da idade por lei complementar em razão da expectativa de sobrevida (gatilho – Regra Permanente no art. 24, §3º, da PEC cuja sistemática será redefinida em lei complementar, conforme art. 201, §4º, CF e Regra de Transição no art. 18, § 5º; e art 19, § 4º, da PEC)
	Valor da Aposentadoria	Aposentadoria por Idade: - 85% da média salarial + 1% a cada grupo de 12 contribuições que supere 15 anos de carência com máximo de 100% (art. 50, Lei 8.213/91) - Fator previdenciário opcional (art. 7º, Lei 9.876/99) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: - média salarial x fator previdenciário (art. 29, inc. I, Lei 8.213/91) Média Salarial = 80% dos maiores salários de contribuição (art. 29, <i>caput</i> , Lei 8.213/91)	Regra Permanente: -70% da média salarial, com máximo de 100% atingido aos 40 anos de contribuição da seguinte forma: acréscimo de 1,5% a cada ano de contribuição do 25º ao 30º ano; de 2 % do 31º ao 35º; e 2,5% do 36º ano de contribuição (art. 201, §8-B, inc. I, CF) Regra de Transição Aplica-se a regra permanente	Regra “Permanente” (até edição de lei complementar) Lei complementar disporá sobre regras de cálculo do benefício e até sua edição o benefício será calculado: - 60% da média salarial com acréscimo de 2% a cada ano que superar 20 anos TC, sem o limite de 100% - não há menção expressa ao reajuste (art. 201, § 1º, inc III, CF, e art. 22, § 4º, da PEC) Regra de Transição: - Regras 1 e 2: 60% da média salarial com acréscimo de 2% a cada ano que superar 20 anos TC, até atingir 100% (art. 18, §4º e art. 19, §3º da PEC) - Regra 3: média salarial x fator previdenciário (art. 20, Parágrafo Único, da PEC) Não há menção expressa a reajuste do benefício Média Salarial = 100% dos salários recebidos pelo segurado até que lei venha a disciplinar a matéria (art. 19 do SBT) Média Salarial = 100% dos salários recebidos pelo segurado até que lei venha a disciplinar a matéria (Art. 29 da PEC)

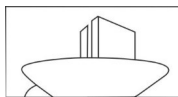


Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Segurado Especial (trabalho RURAL em regime economia familiar)	Aposentadoria por Idade	60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher (art. 201, §7º, inc. II, CF)	Regra Permanente 60 anos, se homem, e 57 anos, se mulher (economia familiar) (art. 201, §7º, inc. II, CF) * previsão de aumento da idade por lei em razão da expectativa de sobrevida (gatilho – art. 201, §15, CF) Regra de Transição: - Idade mínima da mulher, hoje correspondente a 55 anos, aumenta 1 ano a cada 2 anos, a partir do terceiro exercício subsequente à data de publicação da Emenda, até alcançar 57 anos (art. 10, §2º, do SBT)	Regra “Permanente” (até edição de lei complementar) Dois regimes simultâneos: 1º Regime: RGPS (art. 201, § 1º, inc II, CF, e art. 24 da PEC): lei complementar disporá sobre a idade mínima e o tempo de contribuição para aposentadoria e até sua edição a aposentadoria ser concedida: <ul style="list-style-type: none">- 60 anos para ambos os sexos e- TC de 20 anos para ambos os sexos 2º Regime: Capitalização (art. 201-A, CF) <ul style="list-style-type: none">- lei complementar instituirá um novo regime de previdência com base em sistema de capitalização de caráter obrigatório “para quem aderir” Regra de Transição: <ul style="list-style-type: none">- 60 anos para ambos os sexos, sendo que a idade mínima da mulher, hoje de 55 anos, eleva-se em 1 ano a cada 2 anos, a partir de 2020, até atingir 60 anos (art. 22, §3º, da PEC) *aumento da idade em razão de expectativa de sobrevida (gatilho – Regra Permanente no art. 24, §3º, da PEC cuja sistemática será redefinida em lei complementar, conforme art. 201, §4º, CF e Regra de Transição no art. 22, §5º, da PEC)

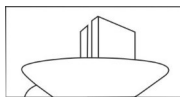


Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Segurado Especial (trabalho RURAL em regime economia familiar)	Carência	15 anos de atividade rural (art. 25, inc. II, Lei 8.213/91) * não precisa comprovar recolhimento da contribuição ⁶	Regra Permanente 15 anos de tempo de contribuição (art. 201, §7º, inc. II, CF) Regra de Transição Não há. Mantido o TC vigente.	Regra “Permanente”: (até edição de lei complementar) Lei complementar disporá sobre a aposentadoria em favor dos trabalhadores rurais e até que seja editada a carência será de - 20 anos de tempo de contribuição (art. 201, §§ 7º, inc. IV, CF, e art. 22, § 2º, da PEC) Regra de transição: 15 anos de TC para ambos os sexos que aumenta seis meses a cada ano, a partir de 2020, até atingir 20 anos (art. 22, §2º, da PEC)
	Valor da Aposentadoria	Salário Mínimo (art. 29, §6º, Lei 8.213/91)	Salário mínimo (art. 201, §8ºA, CF)	Salário mínimo (art. 201, §7ºA, CF)
	Contribuição	Contribuição sobre a produção rural (art. 195, §8º, CF), mas sub-rogada ao adquirente da produção (art. 30, inc. III, Lei 8.212/91)	Regra Permanente Contribuição na forma individual incidente sobre salário mínimo com alíquota favorecida (art. 195, §8º, CF) Regra de Transição - A contribuição na forma individual será disciplinada em lei, no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de publicação da Emenda, mantida, até esta dada, aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção, - Vencido o prazo de 24 meses sem que a contribuição seja disciplinada em lei, a contagem de tempo de atividade rural dependerá do recolhimento de contribuições recolhida na forma individual. (art. 11 do SBT)	Regra “Permanente” (até que seja editada lei complementar) Contribuição sobre a produção rural, observado valor mínimo anual previsto em lei, ainda que não tenha ocorrido a comercialização da produção rural (art. 195, §§8º e 8ºA, CF), que, até edição de lei complementar foi fixada em R\$ 600,00 por ano para todo o grupo familiar (art. 35 da PEC) Regra de Transição Não se aplica

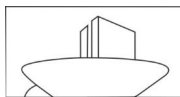
⁶ Regra não expressa que decorre da responsabilidade da arrecadação ser do adquirente conforme art. 30, inc. III, Lei 8.212/91)



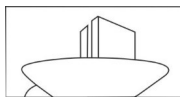
Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Trabalhador Rural (na condição de empregado, trabalhador avulso ou prestador de serviço)	Aposentadoria por Idade	60 anos, se homem e 55, se mulher (art. 201, §7º, inc. II, CF) *Detalhamento das categorias de segurado que têm direito constantes do art. 48, §1º, Lei 8.213/91	Regra Permanente: Igual ao trabalhador urbano (art. 201, §7º, inc. I, CF) - 65 anos, se homem, e 62 anos se mulher; Regra de Transição: - Idade mínima de 60 anos homem e 55 anos mulher para o trabalhador rural já filiado ao RGPS, que aumenta 1 ano a cada 2 anos, a partir do terceiro exercício subsequente à publicação da Emenda, até alcançar 65 anos, se homem e 62 anos mulher (art. 10, §2º, do SBT) * previsão de aumento da idade por lei em razão da expectativa de sobrevida (gatilho – art. 201, §15, CF)	Regra “Permanente” (até edição de lei complementar) Dois regimes simultâneos: 1º Regime: RGPS (art. 201, CF): lei complementar disporá sobre a matéria (art. 201, § 7º, inc IV, CF) e até sua edição vale o disposto no art. 24, inc I, da PEC: - 60 anos para ambos os sexos 2º Regime: Capitalização (art. 201-A, CF) Lei complementar instituirá um novo regime de previdência com base em sistema de capitalização de caráter obrigatório para quem aderir Regra de Transição: - Idade mínima de 60 anos para ambos os sexos, elevando-se a da mulher de 55 para 60 anos em 1 ano a cada 2 anos a partir de 2020 (art. 22, §3º, da PEC) * aumento da idade em razão de expectativa de sobrevida (gatilho – Regra Permanente no art. 24, §3º, da PEC cuja sistemática será redefinida em lei complementar, conforme art. 201, §4º, CF e Regra de Transição no art. 22, §5º, da PEC)
	Carência	Para todos: até 2010 não precisa comprovar recolhimento contribuição (art. 2º, Lei 11.718/08) Para empregados rurais: - comprovar a cada ano: 4 contribuições (2011 a 2015); 6 contribuições (2016 a 2020); e 12 contribuições (a partir de 2020) (art. 3º, Lei 11.718/08)	Regra Permanente: - TC de 25 anos para ambos os sexos (art. 201, § 7º, inc. I) Regra de Transição: 15 anos de TC que aumenta 6 meses a cada ano, a partir do terceiro exercício subsequente à data de publicação da Emenda, até atingir 25 anos de TC (art. 10 do SBT)	Regra “Permanente” (até a edição de lei complementar) Lei complementar disporá sobre a aposentadoria em favor dos trabalhadores rurais e até que esta seja editada a carência será de: - TC de 20 anos para ambos os sexos (art. 201, § § 7º, inc. IV, CF, e art. 24, inc II, da PEC) Regra de transição: 15 anos de TC que aumenta seis meses a cada ano, a partir de 2020, até atingir 20 anos (art. 22, §2º, da PEC)



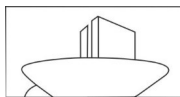
Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Trabalhador Rural (na condição de Empregado, Trabalhador Avulso ou Prestador de Serviço)	Valor da Aposentadoria	<ul style="list-style-type: none">- Salário Mínimo se utilizar regra acima da Lei 11.718/08 para comprovar contribuições (art. 3º, Lei 11.718/08)- se comprovar todos os recolhimentos, mesma regra da aposentadoria do trab. urbano	Regra Permanente <ul style="list-style-type: none">- 70% da média salarial, com máximo de 100% atingido aos 40 anos de contribuição da seguinte forma: acréscimo de 1,5% a cada ano de contribuição do 25º ao 30º ano; de 2 % do 31º ao 35º; e 2,5% do 36º ao 40º ano de contribuição. (art. 201, § 8º B, CF) Regra de Transição <ul style="list-style-type: none">- Salário mínimo se utilizar TC sem recolhimento contribuições; (art. 10, § 3º, do SBT) Ou <ul style="list-style-type: none">- 70% da média salarial, com máximo de 100% atingido aos 40 anos de contribuição da seguinte forma: acréscimo de 1,5% a cada ano de contribuição do 25º ao 30º ano; de 2 % do 31º ao 35º; e 2,5% do 36º ano de contribuição (art. 10, § 4º, do SBT)	Regra “Permanente” (até a edição de lei complementar) <p>Lei complementar disporá sobre regras de cálculo do benefício e até sua edição o benefício corresponderá a:</p> <ul style="list-style-type: none">- 60% da média salarial com acréscimo de 2% a cada ano que superar 20 anos TC, sem o limite de 100%- não há menção expressa ao reajuste (art. 201, § 1º, inc III, CF e art. 24, § 2º, da PEC) Regra de Transição: 60% da média salarial com acréscimo de 2% a cada ano que superar 20 anos TC, até atingir 100% <p>Não há menção expressa ao reajuste (art. 22, §4º da PEC que remete ao cálculo do art. 18, §4º da PEC)</p>
	Contribuição	<ul style="list-style-type: none">- Empregado Rural e trabalhador avulso: 8, 9 ou 11% do salário (art. 20, Lei 8.212/91)- Prestador de Serviço Rural (contribuinte individual): 11% salário mínimo ou 5% se for microempreendedor individual (art. 21, §2º Lei 8.212/91); ou 20% sobre qualquer valor (art. 21, <i>caput</i> , Lei 8.212/91).	Sem alterações	Regra Permanente <p>Previsão expressa no texto constitucional de que a contribuição será a mesma dos trabalhadores em geral, prevista no art. 195, inc. II da CF (art. 195, §8B, CF)</p>



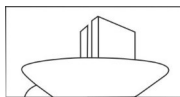
Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
<p>Pessoa com Deficiência (Servidor e segurado do RGPS)</p> <p>*Autoriza diferenciação: (art. 201, §1º e art. 40, §4º, inc. I, CF)</p>	Aposentadoria por Idade	<p>- 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher</p> <p>- TC de 15 anos, comprovando-se a existência de deficiência durante igual período</p> <p>(art. 3º, inc. IV, LC 142/2013)</p>	<p>Regra Permanente:</p> <p>- Lei complementar poderá estabelecer limites de idade e de tempo de contribuição distintos daqueles fixados como regra geral</p> <p>(Art. 40, § 4º, inc I e art. 201, § 1º, inc I, CF)</p> <p>Regra de Transição:</p> <p>Até que entre em vigor nova LC sobre a matéria:</p> <p>- Sem limite de idade</p> <p>- Deficiência Grave: TC de 20 anos para ambos os sexos</p> <p>- Deficiência Moderada: TC de 25 anos para ambos os sexos</p> <p>- Deficiência Leve: TC de 35 anos para ambos os sexos</p> <p>(art. 16, inc. II, do SBT)</p>	<p>Regra “Permanente” (até que seja editada lei complementar)</p> <p>Lei complementar poderá estabelecer limite de idade e TC distintos da regra geral (art. 201, §7º, inc. I, CF – RGPS e art. 40, § 1º, inc. I, “e”, item 5, CF – RPPS) e até que seja editada lei complementar:</p>
	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	<p>- Deficiência Grave: TC de 25 anos, se homem, e 20 anos, se mulher</p> <p>- Deficiência Moderada: TC de 29 anos, se homem, e 24 anos, se mulher</p> <p>- Deficiência Leve: TC de 33 anos, se homem, e 28 anos, se mulher</p> <p>(art. 3º, incs. I a III, LC 142/2013)</p>	<p>RGPS e RPPS</p> <p>- Sem limite de idade</p> <p>- Deficiência Grave: TC de 20 anos para ambos os sexos</p> <p>- Deficiência Moderada: TC de 25 anos para ambos os sexos</p> <p>- Deficiência Leve: TC de 35 anos para ambos os sexos;</p> <p>- Para o servidor do RPPS, exige-se também 10 anos no serviço público e 5 no cargo</p> <p>(art. 27, da PEC, para RGPS, e art. 12, § 4º, inc. V, da PEC, para RPPS)</p> <p>Regra de Transição</p> <p>RGPS</p> <p>não há menção nas regras de transição sobre regra específica para a aposentadoria da pessoa com deficiência</p> <p>RPPS</p> <p>Mesmos requisitos da regra “permanente”, com diferença apenas para o tempo de serviço público exigido, que nas regras de transição é de 20 anos.</p> <p>(art. 7º da PEC)</p>	



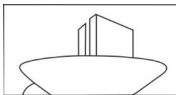
Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
<p>Pessoa com Deficiência (Servidor e Segurado do RGPS)</p> <p>*Autoriza diferenciação: (art. 201, §1º e art. 40, §4º, inc. I, CF)</p>	<p>Valor da Aposentadoria</p>	<p>Aposentadoria por Idade RGPS:</p> <ul style="list-style-type: none">- 85% da média salarial + 1% a cada grupo de 12 contribuições que supere 15 anos de carência com máximo de 100% (art. 8º, inc. II, LC 142/2013)- Fator previdenciário se resultar valor mais elevado (art. 9º, LC 142/2013)	<p>Regra Permanente</p> <p><u>RGPS e RPPS</u></p> <ul style="list-style-type: none">- 100% da média salarial (art. 40, § 3º, inc III, CF para RPPS e art. 201, §8ºB, inc. III, CF, para RGPS) <p>Regra de Transição</p> <p>RGPS e RPPS: aplica-se a regra permanente</p>	<p>Regra “Permanente” (até edição de lei complementar):</p> <p>Lei complementar disporá sobre o cálculo dos benefícios e até sua edição a aposentadoria corresponderá:</p> <p><u>RGPS</u> (art. 27, <i>caput</i>, da PEC)</p> <ul style="list-style-type: none">- 100% da média salarial- não há previsão expressa sobre o reajuste <p><u>RPPS</u> (art. 12, § 7º, inc IV, e art. 12 § 12 da PEC):</p> <ul style="list-style-type: none">- 100% da média salarial, assegurado reajuste para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na forma estabelecida para o RGPS; ou
		<p>Aposentadoria por Tempo de Contribuição RGPS:</p> <ul style="list-style-type: none">- 100% da média salarial (art. 8º, inc. I, da LC 142/2013)- Fator previdenciário se resultar valor mais elevado (art. 9º, LC 142/2013)	<p>Regra de Transição</p> <p><u>RGPS</u></p> <p>não há menção nas regras de transição sobre a aposentadoria da pessoa com deficiência</p> <p><u>RPPS</u> (art. 7º, §§ 2º e 3º)</p> <ul style="list-style-type: none">- 100% da média salarial, reajustado na forma estabelecida para o RGPS; ou- integralidade e paridade para os que ingressaram no serviço público até EC nº 41/2003. <p>* Para quem ingressou no serviço público após instituição do regime de previdência complementar ou tenha exercido opção por esse regime para cálculo da média deve ser observado o teto do RGPS.</p>	
		<p>Média Salarial = 80% dos maiores salários de contribuição</p> <p>(art.8º <i>caput</i> LC 142/2013 c/c art. 29, <i>caput</i>, Lei 8.213/91)</p>	<p>Média Salarial = 100% dos salários recebidos pelo segurado até que lei venha a disciplinar a matéria (art. 19 do SBT)</p>	<p>Média Salarial = 100% dos salários recebidos pelo segurado até que lei complementar venha a disciplinar a matéria (art. 29 da PEC)</p>



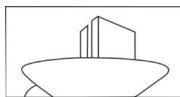
Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
<p>Trabalhador em atividades que prejudicam a saúde</p> <p>(Servidor e segurado do RGPS)</p> <p>*Autoriza diferenciação: (art. 201, §1º e art. 40, §4º, inc. III, CF)</p>	<p>Aposentadoria por Tempo de Contribuição</p>	<p>- TC de 15, 20 ou 25 anos, conforme grau de prejudicialidade à saúde (art. 57, Lei 8.213/91)</p> <p>-Possibilidade de converter tempo de atividade especial em comum (art. 57, §5º, Lei 8.213/91)</p> <p>(Súmula vinculante n. 33 STF determina aplicação regras RGPS para servidor)</p>	<p>Regra Permanente:</p> <p><u>RGPS e RPPS</u></p> <p>- Lei complementar poderá fixar idade mínima e TC diferenciados em relação à regra geral de aposentadoria, vedada:</p> <p>- redução no TC de mais de 5 anos, se servidor, e mais de 10 anos, se segurado do RGPS</p> <p>- redução de mais de 10 anos na idade mínima, para ambos os sexos, se servidor ou segurado do RGPS</p> <p>(art. 40, §4º, inc. II e art. 201, §1º, II, CF, na redação dada pelo art. 1º do SBT)</p> <p>Regra de Transição:</p> <p><u>RGPS e RPPS</u></p> <p>- Até que entre em vigor nova LC sobre a matéria, permanece TC de 15, 20 ou 25 anos para ambos os sexos, conforme grau de prejudicialidade à saúde (art. 16, inc. I, do SBT), sem idade mínima</p> <p>- Garantia ao segurado do RGPS de conversão de tempo especial em comum somente para atividade exercida até a data da publicação da emenda (art. 16, §1º, do SBT)</p>	<p>Regra “Permanente” (até edição de lei complementar)</p> <p><u>RGPS e RPPS</u></p> <p>Lei complementar pode estabelecer limite de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral (art. 201, §7º, inc. II, CF – RGPS e art. 40, §1º, inc. I, “e”, item 4 – RPPS)</p> <p><u>RGPS (art. 25 PEC)</u></p> <p>- TC de 15, 20 ou 25 anos para ambos os sexos, conforme grau de prejudicialidade à saúde, mas com idades mínimas de 55, 58 e 60 anos, respectivamente.</p> <p>- Garantia de conversão de tempo especial em comum somente para atividade exercida até a data da publicação da emenda (art. 25, §2º, PEC)</p> <p>* aumento da idade em razão de expectativa de sobrevida (gatilho – art. 25, §3º que remete ao art. 24, §3º, PEC cuja sistemática será redefinida em lei complementar, conforme art. 201, §4º, CF)</p> <p><u>RPPS (art. 12, § 4º, inc IV, da PEC):</u></p> <p>- 60 anos de idade</p> <p>- 25 anos de efetiva exposição e contribuição</p> <p>- 10 anos no serviço público e 5 no cargo</p> <p>*vedada a conversão de tempo especial em comum no RPPS (art. 12, § 5º, da PEC)</p> <p>Regra de Transição:</p> <p><u>RGPS (art. 21, PEC):</u></p> <p>- Soma de idade e TC igual a 66, 76 ou 86 para segurado exposto a agentes nocivos respectivamente por 15, 20 ou 25 anos, elevando-se cada somatório, a partir de 2020, em um ponto a cada ano, até atingir 89, 93 e 99 pontos, para ambos os sexos;</p>



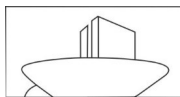
Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
<p>Trabalhador em atividades que prejudicam a saúde</p> <p>(Servidor e segurado do RGPS)</p> <p>*Autoriza diferenciação: (art. 201, §1º e art. 40, §4º, inc. III, CF)</p>	<p>Aposentadoria por Tempo de Contribuição</p>			<p>RPPS (art. 6º, PEC):</p> <ul style="list-style-type: none">- soma de idade e TC de 86 pontos para ambos os sexos, que aumenta 1 ponto a cada ano, a partir de 2020, até o limite de 99 pontos- 25 anos de efetiva exposição e contribuição- 20 anos no serviço público e 5 no cargo <p>* previsão de aumento soma de idade e TC por lei complementar em razão da expectativa de sobrevida atingir 65 anos (gatilho de pontuação – art. 6º, §1º, PEC)</p>
	<p>Valor da Aposentadoria</p>	<p>100% da média salarial (art. 57, §1º, Lei 8.213/91)</p>	<p>Regra Permanente</p> <p><u>RGPS e RPPS</u></p> <p>- 70% da média com acréscimo de 1,5% para cada um dos 5 primeiros anos de contribuições adicionais que superarem o limite mínimo estabelecido na LC; 2%, para cada um dos 5 anos seguintes; e mais 2,5% para os demais anos adicionais até o limite de 100%</p> <p>(art. 40, §3º, inc. I e art. 201, §8º-B, inc. I, da CF, na redação dada pelo art. 1º do SBT)</p> <p>Regra de Transição:</p> <p><u>RGPS e RPPS:</u> aplica-se a regra permanente (art. 16 do SBT)</p>	<p>Regra “Permanente” (até que seja editada lei complementar)</p> <p>Lei complementar disporá sobre regras diferenciadas para os que exercem atividade prejudicial à saúde e até que esta seja editada a aposentadoria corresponderá a:</p> <p><u>RGPS</u> (art. 25, §1º, da PEC): 60% da média salarial com acréscimo de 2% a cada ano que superar 15 anos quando a atividade ensejar aposentadoria nesse TC e a partir dos 20 anos, quando ensejar aos 20 ou 25 anos de TC</p> <ul style="list-style-type: none">- não há previsão expressa sobre o reajuste <p><u>RPPS</u> (art. 12, §§ 7º e 12, da PEC): 60% da média salarial com acréscimo de 2% a cada ano que superar 20 anos de TC, até o limite de 100%</p> <ul style="list-style-type: none">- assegurado reajuste para preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, nos termos estabelecidos para o RGPS <p>Regra de Transição</p> <p><u>RGPS</u> (art. 21, § 4º, da PEC)</p> <ul style="list-style-type: none">- 60% da média salarial com acréscimo de 2% a cada ano que superar 15 anos quando a atividade ensejar aposentadoria nesse TC e a partir dos 20 anos, quando ensejar aos 20 ou 25 anos de TC.- não há previsão expressa sobre o reajuste



Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
<p>Trabalhador em atividades que prejudicam a saúde</p> <p>(Servidor e segurado do RGPS)</p> <p>*Autoriza diferenciação: (art. 201, §1º e art. 40, §4º, inc. III, CF)</p>	<p>Valor da Aposentadoria</p>			<p>RPPS (art. 6º, § 4º, da PEC)</p> <p>- 60% da média salarial com acréscimo de 2% a cada ano que superar 20 anos de TC, até o limite de 100%, e reajuste na forma estabelecida para o RGPS; ou</p> <p>- integralidade e paridade para os que ingressaram no serviço público até 31.dez.2003 e que se aposentem aos 60 anos de idade, para ambos os sexos</p> <p>* Para quem ingressou no serviço público após instituição do regime de previdência complementar ou tenha exercido opção por esse regime para cálculo da média deve ser observado o teto do RGPS.</p>

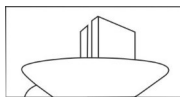


Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Pensionista	Valor da Pensão	<p>RGPS: 100% da aposentadoria a que o segurado recebia ou teria direito se aposentasse por invalidez (art. 75 Lei 8.213/91)</p> <p>RPPS: 100% dos proventos de valor equivalente ao teto do RGPS, acrescido de 70% do valor dos proventos que exceder a este limite (art. 40, §7º, da CF)</p>	<p>Regra Permanente:</p> <p><u>RGPS e RPPS</u></p> <p>50% da aposentadoria que recebia ou teria direito se aposentasse por invalidez, acrescida de 10% por dependente, não podendo ser inferior ao salário mínimo</p> <p>(art. 40, §7º e art. 201, §16, CF, na redação dada pelo art. 1º do SBT)</p> <p>Regra de Transição</p> <p><u>RGPS</u></p> <p>Aplica-se a regra permanente</p> <p><u>RPPS</u></p> <p>Cota familiar de 50% e cotas de 10% por dependente, até o limite de 100%, calculadas:</p> <p>a) no caso de óbito do aposentado, sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite;</p> <p>b) no caso de óbito de servidor em atividade, sobre o valor dos proventos a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido, no caso de servidor, de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite;</p> <p>(art. 5º do SBT)</p>	<p>Regra “Permanente” (vigente até edição de lei complementar)</p> <p>Lei complementar disporá sobre o cálculo dos benefícios previdenciários</p> <p><u>RGPS</u></p> <p>Corresponderá a 50% da aposentadoria que o segurado recebia ou teria direito se aposentasse por invalidez, acrescida de 10% por dependente, até o máximo de 100%, exceto no caso de morte decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, hipótese em que as cotas para cálculo do valor da pensão serão aplicadas sobre 100% da média.</p> <p>(art. 28, da PEC)</p> <p><u>RPPS</u></p> <p>Corresponderá a uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, calculadas:</p> <p>a) no caso de óbito do aposentado, sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido</p> <p>b) no caso de óbito de servidor em atividade, sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente ou, em caso de acidente do trabalho, a 100% da média salarial</p> <p>(art. 12, § 9º, da PEC)</p> <p>Regra de Transição</p> <p><u>RGPS</u></p> <p>Aplica-se a regra permanente</p> <p><u>RPPS</u> (art. 8º, § 1º, da PEC)</p> <p>Para servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição de previdência complementar, corresponderá a uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, calculadas:</p>



Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Pensionista	Valor da Pensão			a) no caso de óbito do aposentado, sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite; b) no caso de óbito de servidor em atividade, sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente ou, em caso de acidente do trabalho, à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.
	Acumulação de Pensão e Aposentadoria	Vedação de mais de uma aposentadoria do RGPS (art. 124, inc. II, Lei 8.213/91) Vedação ao acúmulo de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis (art. 40, §6º).	Regra Permanente <u>RGPS e RPPS</u> Mantém vedação de mais de uma aposentadoria de mesmo regime e acrescenta, considerando benefícios de RGPS e RPPS, vedação ao acúmulo: - uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro; e - pensão e aposentadoria que superem dois salários mínimos. (art. 40, §6º e art. 201, §17, CF, na redação dada pelo art. 1º do SBT) Regra de Transição <u>RGPS e RPPS</u> Aplica-se a regra permanente	Regra “Permanente” (vigente até a edição de lei complementar) Lei complementar irá dispor sobre regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários e até que seja editada fica vedado ⁷ o recebimento de pensão por morte e de aposentadoria no âmbito do RPPS e do RGPS ou as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição, sendo assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas: a) 80% do valor igual ou inferior a um salário-mínimo; b) 60% do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos; c) 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos; e d) 20% do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos (art. 40, § 1º, inc I, “f”, e art. 201, § 1º. Inc. VII, ambos CF; e art. 12, § 10, inc III, e art. 30, §§ 1º e 2º, da PEC)

⁷ O art. 12 estabelece que fica vedado a acumulação de pensão e aposentadoria e o art. 30 dispõe que é permitida a acumulação de aposentadoria e pensão, mas ambos liberam, parcialmente, a vedação e a acumulação, na forma dos percentuais incidentes sobre uma das rendas mensais.



Tema	Benefício / Regra	Regra Atual	Substitutivo à PEC 287/2016	PEC nº 6, de 2019
Benefício de Prestação Continuada - BPC	Critérios para concessão	<p>Benefício pago a:</p> <ul style="list-style-type: none">- pessoas com deficiência- idosos com 65 ou mais anos- condição de carência definida pela Lei nº 8.742, de 1993, como renda familiar <i>per capita</i> correspondente a ¼ do SM <p>(art. 203 CF)</p>	<p>Regra Permanente</p> <p>Benefício pago a:</p> <ul style="list-style-type: none">- pessoas com deficiência- idosos com 68 ou mais anos- condição de carência a ser definida em lei levando em conta a renda mensal familiar integral <i>per capita</i> definida <p>(art. 203, CF)</p> <p>Regra de Transição:</p> <p>Idade mínima para obtenção do benefício pelo idoso será elevada em 1 ano a cada 2 anos a contar do 3º ano após a publicação da Emenda.</p> <p>(art.17 do SBT)</p>	<p>Regra Permanente</p> <p>Benefício pago a pessoas com deficiência e idosos com 70 ou mais anos de idade que comprovem condição de miserabilidade.</p> <ul style="list-style-type: none">- Valor de 1 salário mínimo- O BPC dos idosos pode ter valor inferior, variável de forma fásica, na forma da lei- Critério de miserabilidade: renda mensal integral <i>per capita</i> familiar inferior a ¼ do salário mínimo e patrimônio familiar inferior ao valor definido em lei- Suspensão do BPC para a pessoa com deficiência no caso do exercício de atividade laboral, hipótese em que será pago o auxílio-inclusão correspondente a 10% do salário mínimo. <p>(art. 203, CF)</p> <p>“Disposições Transitórias”</p> <p>Não será devido abono a pessoa com deficiência beneficiária da “renda mensal” e do auxílio-inclusão</p> <p>Até que entre em vigor lei sobre a matéria, será pago à pessoa idosa com 60 ou mais anos e em condição de miserabilidade o valor de R\$ 400,00, que se elevará até atingir 1 salário mínimo aos 70 anos de idade</p> <p>Para verificação da miserabilidade, o patrimônio familiar deverá ser inferior a R\$ 98.000,00.</p> <p>Não há previsão expressa sobre direito adquirido ao recebimento de um salário mínimo para idosos com idade entre 65 e 70 anos que hoje recebem o BPC.</p> <p>(arts. 40, 41 e 42 da PEC)</p>